

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 33/2019.

“Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente - CODEMA”.

*Rejeitado
03 contra
02 a favor*

O Povo do Município de Paiva, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Saneamento e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Saneamento e Meio Ambiente organizar e colocar à disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

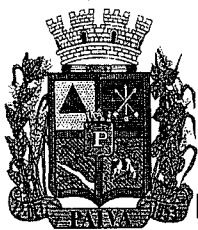
Art. 2º. Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município.

II - Elaborar e propor Leis, normas e procedimentos, ações destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule a espécie.

III - Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior.

Demme



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

IV - Obter e repassar subsídios como esclarecimento relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução.

V - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.

VI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento.

VII - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VIII - Exercer o poder de Polícia conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal.

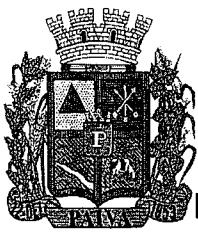
IX - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais Municipais, respeitando as competências Federal e Estadual.

X - Identificar e informar a Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

XI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades Públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental.

XII - Opinar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais e projetos Públicos ou Privados, requisitados das entidades envolvidas as informações necessárias ao exames da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.

XIII - Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

XV - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios da comunicação e as entidades públicas e privadas.

XVI - Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo Urbano, bem como sobre a Urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

XVII - Propor ao Executivo Municipal a INTITUIÇÃO DE UNIDADES de CONSERVAÇÃO visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico, Espeleológico e Áreas representativas de ecossistemas destinação à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia.

XVIII - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras.

XIX - Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XX - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXI - Deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamentos das atividades potencialmente poluidoras,



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente.

XXII - Elaborar o regimento interno.

XXIII - deliberar sobre o que dispõe o art. 18 da Resolução 1905 de 2013, que são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Art.3º. Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 4º. O CODEMA será composto:

I - Três representantes do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, com seus respectivos suplentes.

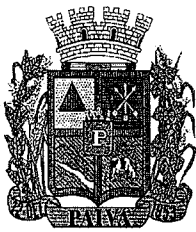
II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal, com seu respectivo suplente.

III - Três representantes de setores organizados da sociedade, como sindicatos, associações de moradores, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis e ambientalista e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do CODEMA prevalecerá até 30(trinta) dias após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º. A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

Art. 7º. Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita sua primeira diretoria, por votação, podendo também ser sob forma de aclamação e em seguida, empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

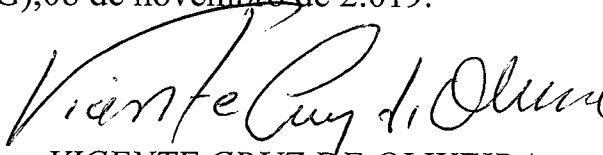
Parágrafo Único. O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes, caso necessário.

Art.9º. Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, material áudio visual, combustível, treinamento, viagens, realização de simpósios, seminários e congressos, serão consignados no orçamento da Prefeitura.

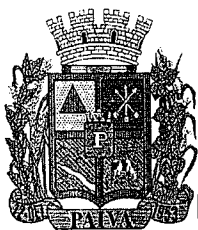
Art.10. No prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 08 de novembro de 2019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: *“Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - Órgão Colegiado Normativo e Deliberativo, Encarregado de Assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.”*

Conforme dispõe o art. 18 da Resolução 1905 de 2013, são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da lei complementar 140/2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Para tanto necessário a constituição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo necessário criação de Lei municipal, e a portaria de nomeação dos membros.

Após este procedimento, e mediante processo administrativo, o município de Paiva poderá, especialmente, autorizar o corte de árvores isoladas em área urbana, com anuência do referido conselho, acompanhada de laudo técnico de equipe própria ou contratada.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira

Prefeito Municipal de Paiva

CPF: 497.280.166-20